CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência	
1582	Previdência	
15824940	Previdência Social ao Servidor Público	
15824942.04	Salário Família.....	Cz$ 69.910,00

b) Recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro na importância de Cz$ 95.204.300,00 (noventa e cinco milhões, duzentos e quatro mil e trezentos cruzados).

ARTIGO 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 711, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.988

"Modifica a redação do Artigo 1º da LEi nº 244, de 29/05/85."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- O Artigo 1º da Lei nº 244, de 29 de maio de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º :- Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as Microempresas, assim consideradas as pessoas jurídicas e as Firmas individuais prestadores de serviços que obtiverem, anualmente, receita igual ou inferior a 800 (oitocentas) obrigações do Tesouro Nacional -OTNs apuradas segundo o valor unitário desses Títulos no mês de julho do ano base"

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22 de dezembro de 1.987.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 712, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.988

"Altera as tabelas para lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização,' Instalação e Funcionamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de s. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' PROMULGA a seguinte

LEI:-

ARTIGO 1º :- A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de que trata a Lei nº 303, de 03/12/1.985 será calculada e lançada de acordo com as tabelas anexas a presente Lei.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.989, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial, as tabelas mencionadas no artigo 6º da lei nº 303. de 03/12/1.985.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 713, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.988

"Dispõe sobre o Imposto de Transmissão inter vivos, por ato oneroso de bens imóveis".